PUBLICADO
EDIÇÃO DE 25/6/1964
Jornal: O Tibagi

L E I Nº 8/64

Súmula - APROVA a Escala Padrão de Vencimentos e a Tabela de Gratificações de Função a que se refere a Lei nº 5/64, de 6 de Junho de 1.964, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Os vencimentos mensais dos cargos do funcionalismo público do município de Telêmaco Borba e os valores das gratificações de função, a que se refere a Lei nº 5/64, de 6 de Junho de 1.964, em seu artigo 2º, ficam fixados de acordo com a Escala Padrão e a Tabela Específica que constam da presente lei.

Art. 2º - Para o efeito do que dispõe o artigo 11º, inciso III, da Lei nº 5/64, de 6 de Junho de 1.964, o servidor receberá a gratificação de função referente ao cargo principal que ocupa e a gratificação de função do símbolo FG-2 para cada cargo acumulado até o máximo estabelecido na disposição enunciada.

Art. 3º - As gratificações de função por acúmulo de cargos, estabelecidas pelo artigo 11º, incisos III, IV e V da Lei nº 5/64, de 6 de Junho de 1.964, sòmente serão pagas quando o servidor exercer as suas funções principais e acumuladas dentro do período total normal de trabalho estabelecido pelo artigo

Municipal de Telêmaco Borba, em 25 de Junho de 1.964.-

PEDRO PATRICIO DA SILVA
- Prefeito -

5º da Lei nº 2/64, de 4 de Maio de 1.964, não se adotando o pagamento quando o servidor exercer suas funções em horário reduzido, fixado pelo ato que o nomeou ou designou.

Art. 4º - São os seguintes os valores da Escala Padrão de Vencimentos referida no artigo 1º da presente lei :

Padrão	Vencimento	Padrão	Vencimento
"A"	Cr$ 8.000,00	"L"	Cr$ 57.000,00
"B"	12.000,00	"M"	61.000,00
"C"	16.000,00	"N"	65.000,00
"D"	20.000,00	"O"	70.000,00
"E"	32.000,00	"P"	75.000,00
"F"	35.000,00	"Q"	80.000,00
"G"	38.000,00	"R"	85.000,00
"H"	41.000,00	"S"	90.000,00
"I"	45.000,00	"T"	95.000,00
"J"	49.000,00	"U"	100.000,00
"K"	53.000,00		

Art. 5º - Os valores das gratificações de função ficam fixados de acordo com a Tabela Específica que se segue :

FG-1	Cr$ 4.000,00
FG-2	7.000,00
FG-3	10.000,00
FG-4	12.000,00

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, em 20 de Junho de 1.964.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -